

Gabinete do Prefeito

Lei 886/2012.

De 13 de abril de 2012.

“Altera dispositivos da Lei 853/2010, autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público e dá outras providências”.

Álan Gonçalves Barbosa, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica criado na Lei Municipal nº 853/2010, de 01 de setembro de 2010, o cargo de monitor de creche.

Parágrafo Único – O vencimento, quantitativo, requisito e atribuições do cargo criado no caput estão definidos no anexo I e anexo II desta Lei.

Art. 2º - Os incisos II e III, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 853/2010, passam a ter as seguintes redações:

Art. 2º. (...)

II - Magistério Público Municipal - o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de professor pedagogo, professor de letras, professor de matemática, professor de história, professor de geografia, professor de ciências e professor de educação física e monitor de creche, do ensino público municipal;

III – professor pedagogo, professor de letras, professor de matemática, professor de história, professor de geografia, professor de ciências e professor de educação física e monitor de creche - o titular de cargos de Carreira do Magistério Público Municipal de Alto Paraíso de Goiás, com funções de magistério;

Art. 3º - O artigo 4º, da Lei Municipal nº 853/2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de professor pedagogo, professor de letras, professor de matemática, professor de história, professor de geografia, professor de ciências e professor de educação física e monitor de creche, estruturada em níveis e referências.

Art. 4º - O § 2º, do art. 7º da Lei Municipal nº 853/2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. (...)

§ 2º. A promoção será concedida ao titular do cargo de Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério, conforme disciplina o art. 2º, inciso IV da presente Lei, juntamente com o § 8º deste artigo, após ter cumprido o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício, incluindo o mínimo de 01 (um) ano de docência, e alcançando o número de pontos estabelecidos;

(.....)

§ 4º - O ingresso na carreira, para os cargos de Professor Pedagogo e Monitor de Creche, dar-se-á na referência inicial, no Nível I, e para os demais cargos (Professor de Letras, Professor de Matemática, Professor de História, Professor de Geografia, Professor de Ciências, Professor de Educação Física) dar-se-á na referência inicial, no nível correspondente à habilitação que o cargo exige em seus requisitos."

(.....)

Art. 5º - Fica acrescido o §6º no artigo 11, da Lei Municipal nº 853/2010, com a seguinte redação:

Art. 11. (...)

§ 6º. A jornada de trabalho do cargo de monitor de creche será fixada de 40 (quarenta) horas semanais.

Gabinete do Prefeito

Art. 6º - O artigo 26, da Lei Municipal nº 853/2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 26. O número de vagas para o cargo de monitor de creche é de 10 (dez) e para os cargos de professor pedagogo, professor de letras, professor de matemática, professor de história, professor de geografia, professor de ciências e professor de educação física é de 85 (oitenta e cinco) vagas, estas últimas distribuídas na forma estabelecida no anexo I desta Lei.

Art. 7º - Fica acrescido o parágrafo único no artigo 31, da Lei Municipal nº 853/2010, com a seguinte redação:

Art. 31. (...)

Parágrafo único. É fixado em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) o valor do vencimento básico do cargo de monitor de creche.

Art. 8º - Fica criado o art. 6º-A, da Lei Municipal nº 853/2010, que terá a seguinte redação:

Art. 6º-A - Os níveis, referentes à habilitação do titular do cargo de monitor de creche, são:

I - N I – formação em nível médio, na modalidade normal;

II - N II – formação em nível superior, em pedagogia, ou normal superior;

III - N III – formação em nível de pós-graduação com especialização na área da educação, com duração mínima de trezentas e sessenta horas;

IV - N IV – formação em nível de pós-graduação em mestrado na área de educação;

V - N V – formação em nível de pós-graduação em doutorado na área de educação.

Art. 9º. Fica criado o art. 32-A, da Lei Municipal nº 853/2010, que terá a seguinte redação:

Art. 32-A. O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da carreira do monitor de creche será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da carreira do quadro permanente:

I – N I – 1,00 – R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais);

Gabinete do Prefeito

II – N II – 1,20 – R\$ 746,40 (setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos);

III – N III – 1,25 – R\$ 777,50 (setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos);

IV – N IV – 1,30 – R\$ 808,60 (oitocentos e oito reais e sessenta centavos);

V – N V – 1,35 – R\$ 839,70 (oitocentos e trinta e nove reais e setenta centavos).

Art. 10 - Fica acrescido ao Anexo I, da Lei Municipal nº 853/2010, os dados constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 11 - Os valores dos vencimentos do cargo do monitor de creche e os níveis da carreira estão expressos no Anexo II desta Lei, que cria o Anexo IV da Lei Municipal nº 853/2010.

Art. 12 - As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere esta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado de 06 (seis) meses, renovável por igual período, o quantitativo de 10 (dez) monitores de creche, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

§ 1º. A forma de recrutamento dos servidores para os contratados temporariamente será processo seletivo simplificado, sem prejuízo de atender todos os requisitos legais e documentação exigida para posse no cargo.

§ 2º. Os servidores a serem contratados temporariamente terão a remuneração, carga horária e demais obrigações funcionais regidas nos moldes do disciplinado Lei Municipal nº 853/2010 e alterações introduzidas pela presente Lei.

§ 3º. A extinção do contrato temporário poderá ocorrer pelo término da sua vigência; pela rescisão administrativa, no caso de prática de infração disciplinar; pela



Adm. 2009/2012

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Gabinete do Prefeito



conveniência da administração, de forma unilateral; pela assunção do contratado a cargo público ou emprego incompatível; por iniciativa do contratado.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2012.


Álan Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal

Certidão:
Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.